



Circular Nr. 017/1996

1. Nos termos do nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 204/95, de 5 de Agosto, as entidades gestoras devem publicar mensalmente no Boletim da Bolsa de Valores, com referência ao último dia do mês anterior, a composição discriminada das aplicações que integram o património do fundo (FPA), o respectivo valor líquido global e o número de unidades de participação em circulação.
2. Chamamos a atenção para a necessidade do cumprimento da referida disposição com a periodicidade prevista e solicitamos que mensalmente o Instituto de Seguros de Portugal seja informado do boletim da bolsa onde a publicação foi efectuada.